



## PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 2.676/2020-URBES)

DECRETO Nº 27.049, DE 13 DE MAIO DE 2 022.

**(Dispõe sobre o reajuste das tarifas taximétricas de Sorocaba e dá outras providências).**

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da alínea “a”, do inciso XIX, do artigo 4º, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Sorocaba,

DECRETA:

Art. 1º As tarifas dos veículos táxi, licenciados no Município de Sorocaba, ficam reajustadas, passando a vigorar com os seguintes valores:

I - Bandeirada: R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos);

II - Bandeira I: R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos);

III - Hora Parada: R\$ 28,00 (vinte e oito reais).

§ 1º Por volume transportado, acima de 60 (sessenta) centímetros em extensão, permanece autorizada a cobrança de R\$ 1,00 (um real).

§ 2º No uso da Bandeira II, admitida das 19h00min às 6h00min de segunda a sexta-feira, aos sábados a partir das 13h00min e integralmente aos domingos e feriados, permanece autorizado, na tarifa do quilometro rodado (Bandeira I), o acréscimo de 20% (vinte por cento).

Art. 2º Os autorizatários deverão providenciar a aferição dos taxímetros no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Durante o prazo previsto neste artigo, fica autorizado o uso da tabela de conversão.

Art. 3º A tabela prevista no artigo anterior deverá ser confeccionada pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Sorocaba.

Art. 4º A Taxa de Agendamento terá o valor de R\$ 10,00 (dez reais) que poderá ser cobrada do usuário do serviço que agendar data, horário e local para seu atendimento, com antecedência mínima de 1 (uma) hora.



## PREFEITURA DE SOROCABA

Decreto nº 27.049, de 13/5/2022

Parágrafo único. A Taxa de Agendamento é facultativa. A sua cobrança deverá ser feita somente quando da aceitação do usuário do serviço.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de verba própria consignada em orçamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 13 de maio de 2 022,  
367º da Fundação de Sorocaba.



RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal



LUCIANA MENDES DA FONSECA  
Secretaria Jurídica



AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO  
Secretaria de Governo

CARLOS EDUARDO PASCHOINI  
Secretário de Mobilidade

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



ANDRESSA DE BRITO WASEM  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais